



**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N° 002/2022**

Dispõe sobre o intervalo de tempo mínimo entre lances ofertados nos certames sob responsabilidade da CELIC.

A SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer PGE nº 18.620/21 e a legislação vigente, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Nos pregões eletrônicos processados sob as regras da Lei Estadual nº 13.191/2009, deverá ser observado o seguinte intervalo entre os lances na fase de disputa:

I – 3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes;

II – 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante.

Art. 2º - A regra prevista no artigo 1º se estende à Dispensa de Licitação com Disputa, Leilão Eletrônico e Regime Diferenciado de Contratações.

Art. 3º - A aplicação das regras dispostas nesta Instrução Normativa dependem de previsão expressa no Edital do certame.

Art. 4º - O regramento disposto nesta normativa aplica-se aos editais publicados a partir do dia 15 de fevereiro de 2022 no Sistema de Compras Eletrônicas RS - COE.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2022.

**Paulo Roberto Sbaraini Lunardi**  
Subsecretário da CELIC em exercício

**PUBLICADA NO DOE DE 10/01/2022, PG. 22**